

NORMATIZAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (PARF) - PUBLICAÇÃO

Portaria nº 54, de 18 de julho de 2011.

Normatiza a elaboração e execução do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (PARF) e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos II, III, VI e VII, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Normatizar o processo de elaboração, aprovação e execução do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros (PARF), a fim de subsidiar o Comando-Geral no processo decisório de alocação de recursos orçamentários e proposta orçamentária.

Art. 2º Das definições:

I – *despesas correntes* são aquelas destinadas à manutenção e funcionamento da Corporação (custeio), compreendendo despesas com material de expediente, cursos, combustível, passagens aéreas e terrestres, manutenção de viaturas e outras;

II – *despesas de capital* são despesas de investimento e possuem a característica de contribuir diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, abrangendo as despesas como o planejamento e execução de obras, a aquisição de instalações, viaturas, computadores, material permanente, dentre outras;

III – *exercício financeiro* é o período de vigência da Lei Orçamentária Anual (LOA), compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do mesmo ano;

IV – *Lei Orçamentária Anual* é o orçamento do Governo, correspondendo à Lei elaborada pelo Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo, na qual se estabelecem as despesas e as receitas a serem realizadas no exercício financeiro;

V – *órgãos setoriais* são aqueles descritos no Anexo nº I à presente Portaria, os quais detêm conhecimento técnico em determinada área, desenvolvendo atividades que impactam em vários setores da Corporação;

VI – *PARF* é o instrumento adotado pela Corporação, com periodicidade anual, destinado a nortear a elaboração e a execução das Leis Orçamentárias Anuais, contemplando todas as despesas a serem realizadas para um determinado exercício financeiro;

VI – *serviços contínuos* são aqueles que não podem sofrer descontinuidade, a exemplo do fornecimento de combustível, energia elétrica, dentre outros.

Art. 3º A elaboração do PARF é de competência do Estado-Maior-Geral, apoiado pelo Departamento de Administração Logística e Financeira (DEALF) e pelos órgãos setoriais.

Art. 4º Todo o processo de elaboração e execução do PARF deverá ser norteado pelo Planejamento Estratégico da Corporação.

Art. 5º Compete aos órgãos setoriais receber, analisar e priorizar as necessidades de bens, serviços, obras, manutenção e reformas das Organizações Bombeiro Militares (OBMs), observadas as suas áreas de atuação, e encaminhar ao Estado-Maior-Geral.

§1º O envio das demandas aos órgãos setoriais será obrigatório e ocorrerá mediante formulário específico, constante como Anexo II à presente Portaria.

§2º Cada pedido deverá ser acompanhado do respectivo levantamento de preços (orçamento), sendo permitida nesta fase inicial a utilização de documentos extraídos de sites da internet.

§3º Os pedidos deverão ser encaminhados aos órgãos setoriais tanto por meio de expediente escrito em

papel quanto por meio digital, em tabela eletrônica *Excel* ou similar.

Art. 6º Ficam estabelecidos os órgãos setoriais previstos no cronograma que segue como Anexo I, para fins de análise, priorização e execução do PARF.

Art. 7º O processo de elaboração do PARF ocorrerá anualmente, obedecendo ao cronograma, que segue como Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para a elaboração do PARF-2012, deverá ser obedecido o cronograma, que segue com Anexo IV à presente Portaria.

Art. 8º Os órgãos setoriais deverão reunir todas as demandas atinentes à sua área de atuação, separá-las em grupos e consolidar os pedidos, de modo a reduzir a repetição de demandas, e enviar o consolidado ao Estado-Maior-Geral (EMG).

Parágrafo único. Os pedidos deverão ser divididos pelos órgãos setoriais da seguinte maneira:

- I – Grupo I: Despesas correntes (Custeio – serviços);
- II – Grupo II: Despesas correntes (Custeio - serviços contínuos);
- III – Grupo III: Despesas correntes (Custeio - bens não duráveis);
- IV – Grupo IV: Despesas de capital (Investimentos - bens duráveis);
- V – Grupo V: Obras;
- VI – Grupo VI: Reformas.

Art. 9º O EMG analisará os pedidos encaminhados pelos órgãos setoriais, elaborará a versão provisória do PARF e a encaminhará ao Comando-Geral para deliberação.

Art. 10 A partir de 2013, as propostas das Leis Orçamentárias Anuais deverão ser feitas tomando por base o PARF, cujo cronograma de elaboração está expresso no Anexo III à presente Portaria.

Art. 11 O PARF será apreciado e aprovado pelo Comandante-Geral com os códigos e os títulos atribuídos pelo EMG aos pedidos iniciais de compras ou contratações.

Parágrafo único. Os códigos e títulos, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser utilizados nos documentos integrantes dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços correspondentes.

Art. 12 A elaboração dos projetos básicos poderá ser feita pelas OBMs demandantes, pela Diretoria de Materiais e Serviços (DIMAT) ou por ambas de forma compartilhada.

§1º Os projetos básicos deverão ser:

- I – elaborados a partir da aprovação do PARF;
- II – desenvolvidos, conforme o Manual de Procedimentos para Tramitação e Elaboração de Pedidos de Compras, Obras, Alienações, e Manual de Participação em Cursos, Palestras, Seminários, Simpósios e Outros Afins, aprovado pela Portaria nº 21, de 15 de julho de 2005, publicada no BG nº 132, de 15/07/2005, ou outro que lhe vier a substituir;
- III – concluídos até 15 de março do ano subsequente.

§2º Compete à DIMAT adotar as medidas administrativas necessárias, de modo a sanear os projetos básicos e especificações encaminhados.

§3º Observada a conveniência administrativa, os pedidos de materiais ou serviços de uma mesma natureza serão agrupados pela DIMAT ou pelos órgãos setoriais em um único pedido.

§4º Compete ao Centro de Obras e Manutenção Predial (COMAP) a elaboração dos projetos básicos e executivos destinados à execução de obras, reformas e manutenção predial.

Art. 13 Para a inclusão, exclusão, substituição ou alteração de projetos e atividades constantes do PARF, o demandante, seguindo o trâmite estabelecido no artigo 6º, deverá encaminhar arrazado ao EMG para análise, informação e encaminhamento ao Comandante-Geral da Corporação.

Parágrafo único. Compete ao Comandante-Geral ou autoridade por ele designada, quando se tratar de despesas de capital, a decisão de inclusão, exclusão, substituição ou alteração de projetos e atividades

constantes do PARF, e ao Subcomandante-Geral, quando se tratar daquelas classificadas como correntes.

Art. 14 Na hipótese de não aprovação do PARF antes do início do exercício financeiro, o Diretor de Orçamento e Finanças fica autorizado a praticar os atos necessários, de modo a evitar a descontinuidade dos contratos essenciais à Corporação.

Art. 15 Compete ao EMG e à Diretoria de Orçamento e Finanças (DIOFI) realizar o registro e o acompanhamento sistemático dos projetos e atividades previstos no PARF.

Art. 16 A Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), após a realização do processo de aquisição ou contratação, deverá comunicar à DIMAT, DIOFI e EMG sobre as sobras decorrentes de itens fracassados no processo licitatório ou de variação a menor, a fim de remanejar as diferenças para reserva de contingência.

Art. 17 A DIOFI está autorizada a utilizar o valor da reserva de contingência fixada no PARF para ajustar os valores dos pedidos iniciais de compras ou contratações, até o limite fixado pelo valor alocado a esse código.

Art. 18 O Departamento de Administração Logística e Financeira (DEALF) deverá restituir aos interessados os processos, projetos e atividades que não estejam previstos no PARF, para que sejam reapresentados quando da elaboração de um novo PARF.

Art. 19 O PARF deverá ser reavaliado mensalmente, em reuniões coordenadas pelo Subcomandante-Geral com a participação do Chefe do Estado-Maior-Geral, Chefe do DEALF, Diretores da DIOFI, DICOA e DIMAT, além de representantes dos órgãos setoriais, quando convocados.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 18 de julho de 2011

MÁRCIO DE SOUZA MATOS - CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral

ANEXO I

ÓRGÃOS SETORIAIS

OBM	Area de Concentração
Comando Operacional	EPIs, viaturas e equipamentos operacionais
Departamento de Segurança Contra Incêndio	Bens e serviços relacionados com a atividade de análise de projetos, vistorias e perícia de incêndio
Diretoria de Tecnologia, da Informação e Comunicações	Informática, geoprocessamento e comunicações
Diretoria de Ensino	Capacitação de pessoal
Centro de Manutenção de Viaturas e Equipamentos	Manutenção de viaturas e equipamentos
Centro de Manutenção Predial e Obras	Obras, reformas e manutenção predial
Centro de Material e Suprimento	Material de expediente
Diretoria de Materiais e Serviços	Serviços contínuos não contemplados por outros órgãos setoriais
Diretoria de Saúde	Bens e serviços relacionados com a atividade saúde

ANEXO II
MAPA DE DEMANDAS

ÓRGÃO SETORIAL DE DESTINO:

☐ COMOP ☐ DITIC ☐ DIREN ☐ CEMEV ☐ CEMPO ☐ CESMA ☐ DIMAT ☐ DISAU

QUADRO I – IDENTIFICAÇÃO

OBM:		Efetivo Existente:	
------	--	--------------------	--

QUADRO I – CUSTEIO: Serviços

ITEM	Descrição do serviço	Duração do serviço	Valor orçado	O.E. ¹

QUADRO II – CUSTEIO: Serviços Contínuos

ITEM	Descrição do serviço	Valor orçado/ano	O.E.

QUADRO III – CUSTEIO: Bens não duráveis

ITEM	Descrição dos bens	Quant.	Valor orçado	O.E.

QUADRO IV – INVESTIMENTO: Bens duráveis

ITEM	Descrição dos bens	Quant.	Valor orçado	O.E.

QUADRO V – OBRAS

ITEM	Descrição das Obras	M ²	Valor orçado	O.E.

QUADRO VI – REFORMAS

ITEM	Descrição das Reformas	Valor orçado	O.E.

Brasília-DF, em ____ de ____ de 201____

Comandante da OBM

¹ Número do Objetivo Estratégico constante no Planejamento Estratégico/CBMDF

ANEXO III**CRONOGRAMA PERMANENTE DE ELABORAÇÃO DO PARF**

Data Limite Anual	Ação	Responsáveis
15/02	Envio das demandas por bens, serviços e obras aos órgãos setoriais	Comandantes e Chefes de todas as OBMs
15/03	Envio das propostas consolidadas ao Estado-Maior-Geral	Órgãos Setoriais
15/04	Encaminhamento da proposta do PARF ao Comando-Geral para análise e deliberação	EMG
15/05	Aprovação da proposta do PARF para o exercício financeiro seguinte	Comandante-Geral
20/05	Publicação em Boletim-Geral	Ajudância-Geral
A partir de 01/06	Elaboração das propostas das Leis Orçamentárias Anuais	EMG/ DEALF
15/09	Ajustes do PARF em decorrência das propostas de Leis Orçamentárias Anuais consolidadas	EMG/ DEALF
15/02 (ano seguinte)	Aprovação dos ajustes do PARF	Comandante-Geral
20/02 (ano seguinte)	Publicação em Boletim-Geral	Ajudância-Geral

Nova redação dada pela Portaria 5, de 23 de março de 2018, Publicada no Boletim Geral nº 058 de 26 de março de 2018.

ANEXO À PORTARIA 5, DE 23 DE MARÇO DE 2018**CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PARE**

PERÍODO	AÇÃO	RESPONSÁVEIS
26/03 até 16/04	Envio das demandas por bens, serviços e obras no GPWeb.	Comandantes e Chefes de todas as OBM.
27/03 até 25/04	Análise das demandas.	Comitê executivo do PARF.
26/04 até 27/04	Estudo de viabilidade das demandas.	Estado-Maior-Geral.
02/05 até 11/05	Validação das demandas.	Alto Comando.
14/05 até 18/05	Aprovação das demandas.	Comandante-Geral.
21/05 até 31/05	Construção da proposta do PARF e encaminhamento ao Comandante-Geral para análise e deliberação.	Estado-Maior-Geral.
A partir de 01/06	Elaboração das Propostas das Leis Orçamentárias Anuais	EMG/DEALF
31/08 a 10/09	Ajustes do PARF em decorrência das propostas de Leis Orçamentárias Anuais consolidadas e publicação.	EMG/DEALF
10/09 a 20/12	Apresentação de PAM, PES e Projetos.	Comandantes e Chefes de todas as OBM.
15/01 (ano seguinte)	Aprovação dos ajuste do PARF	Comandante-Geral
20/01 (ano seguinte)	Publicação em Boletim-Geral	Ajudância-Geral

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PARF 2012

Data Limite Anual	Ação	Responsáveis
15/08	Envio das demandas por bens, serviços e obras aos órgãos setoriais	Comandantes e Chefes de todas as OBMs
15/09	Envio das propostas consolidadas ao Estado-Maior-Geral	Órgãos Setoriais
15/10	Encaminhamento da proposta do PARF ao Comando-Geral para análise e deliberação.	EMG
15/11	Aprovação do PARF	Comandante-Geral
20/11	Publicação em Boletim-Geral	Ajudância-Geral